

DECRETO Nº 39/2020

ESTABELECE MEDIDAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELO COVID 19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE PASSO FUNDO, no uso de suas atribuições legais, em especial aquela prevista no artigo 110, VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o que determina o art. 111, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, quanto à realização de horas extras pelos servidores públicos;

CONSIDERANDO as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus previstas pela Lei Federal 13.979/2020;

CONSIDERANDO, que o COVID-19 gerar pacientes graves em uma escala muito rápida e grande, levando o sistema de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

CONSIDERANDO, que serviços essenciais à população, tais como saúde, segurança, obras e assistência social não podem sofrer interrupções e com a possível demanda pelo agravamento do contágio pelo novo coronavírus, aumente esses serviços;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado a prestação de serviço extraordinário pelos servidores públicos lotados nas seguintes secretarias:

- I – Saúde;
- II – Segurança Pública;
- III – Transportes e Serviços Gerais;
- IV - Cidadania e Assistência Social;
- V – Obras.

.....//

Decreto nº 39/2020 – p. 02/02

§ 1º Os serviços previstos no “caput” deste artigo ficam limitados até máximo de 60 (sessenta) horas/mensais.

§2º De modo a comprovar a necessidade, somente poderão solicitar o pagamento de horas extras, aqueles servidores que cumprirem a carga horária semanal prevista em lei durante todo o mês da solicitação.

§3º Fica facultado ao servidor, de acordo com a necessidade e conveniência do serviço, compensar os horários extraordinários autorizados por este Decreto, num prazo máximo de até 180 dias, contados da realização do serviço.

Art. 2º A realização dos serviços extraordinários deverão ser analisados e justificados, considerando a necessidade do serviço, pelos Secretários de cada pasta.

Parágrafo único. Caberá a cada Secretário a fixação do número de horas, observado o limite máximo estabelecido por este Decreto, necessários para o cumprimento do serviço extraordinário.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá sua vigência pelo prazo de 60 dias, podendo ser prorrogado se necessário.

GABINETE DO PREFEITO, Centro Administrativo Municipal, 23 de março de 2020.

LUCIANO PALMA DE AZEVEDO
Prefeito de Passo Fundo

MARLISE LAMAISSON SOARES
Secretária de Administração